

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	Protocolo 28/02/2012 Projeto de lei nº 61/2012 Protocolo: nº 307/2012 Processo: nº 119/2012	
Autor: Dep. Guilherme Maluf		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição em local visível de material explicativo em lojas que comercializam aparelhos celulares sobre as formas de desativação dos mesmos em casos de roubo ou furto no estado do Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais varejistas que comercializem telefones móveis no âmbito do Estado de Mato Grosso a expor material explicativo em local visível com letras de tamanho mínimo de fonte vinte (20) especificando as formas de desativação de aparelho celular em caso de furto ou roubo.

Parágrafo único. Em caso de venda via *internet*, telefone ou correspondência, ao concluir a compra, o fornecedor deverá apresentar ao consumidor o conjunto de informações necessários à efetivação do desativação e desabilitação do aparelho de telefonia móvel em caso de furto ou roubo.

Art. 2º O material será exposto em lugar visível no interior dos estabelecimentos comerciais varejistas em formato mínimo do tamanho "A3".

Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos e aos órgãos de defesa do consumidor do Estado do Mato Grosso e dos Municípios a fiscalização do fiel cumprimento dessa lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei configurará ato de desobediência e se sujeitarão à multa prevista no inciso I, do art. 56, da Lei Federal nº. 8078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º. 19, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de fevereiro de 2012

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O número de roubos e furtos de celular no Brasil é enorme, inclusive por dados levantados pelo Governo Federal, através do Ministério da Justiça, apontando cerca de 1.000.000 (um milhão) de aparelhos celulares roubados ou furtados em todo o país, estatística que representa, nada mais, nada menos, 30% (trinta por cento) entre todos dispositivos eletrônicos roubados anualmente.

Certo é que, tais números podem ser ainda maiores, na medida em que muitos consumidores não registram a ocorrência dos delitos.

Evidentemente, a realidade nacional é espelhada em âmbito regional, de forma que o Estado do Mato Grosso também participa dessas estatísticas. A ideia de se criar um aparato publicitário tem como objetivo instituir barreiras para coibir o comércio de aparelhos celulares no mercado paralelo.

É preciso informar os consumidores de que além de bloquear o cartão “sim” (*chip*), é necessário também desabilitar o aparelho, que será inutilizado definitivamente.

Para tanto, basta que o consumidor, caso tenha o equipamento de telefonia móvel furtado ou roubado, informe à operadora ou à Anatel o número de identificação do aparelho celular denominado *IMEI*, uma abreviação de *International Mobile Equipment Identity*. Em português: Identificação Internacional de Equipamento Móvel.

O código é único, sendo que o IMEI conta com 15 dígitos dispostos da seguinte forma: xxxxxx--xx-xxxxxx-x.

Há duas formas de identificação do *IMEI*: na etiqueta colada no aparelho retirando-se a bateria ou digitando no teclado com o aparelho ligado o código: *#06# para obter o número.

Sendo assim, torna-se necessário criar uma alternativa para coibir os roubos e furtos de aparelhos celulares em nosso Estado.

Portanto, em face do exposto, reveste de elevado cunho social, submeto-a a qualificada apreciação de meus Nobres Pares, solicitando-lhes, nesta oportunidade, o apoio necessário para sua acolhida e merecida aprovação.

Guilherme Maluf
Deputado Estadual